



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 113, DE 2012

(Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para incluir as transferências voluntárias relativas a ações de combate à violência contra a mulher entre aquelas que não são passíveis de restrição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

.....

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde, assistência social e combate à violência contra a mulher. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída mediante a Lei Complementar nº 101, de 2000, estabeleceu uma série de normas legais pertinentes ao controle de contas que contribuíram para promover o equilíbrio das contas públicas e, com isso, todos os demais avanços econômicos ocorridos no Brasil desde então.

Conforme as disposições da referida lei, o ente público que a desrespeitar se sujeita a determinadas sanções, entre elas a não transferência de recursos públicos de natureza voluntária.

Algumas ações, entretanto, dada sua importância, estão excluídas desse rol e os recursos respectivos seguem sendo transferidos aos entes públicos, em quaisquer circunstâncias. A LRF especifica, no §3º do seu art. 25, que se excetuam da suspensão de transferências as ações de educação, saúde e assistência social.

O projeto de lei que ora apresentamos tem o propósito de incluir entre as ações estatais isentas dessas sanções aquelas relativas ao combate à violência contra a mulher. Adotados seus preceitos, os recursos da União que podem ser objeto de transferências voluntárias a Estados e Municípios e que guardem relação com essas ações continuariam a ser transferidos durante o período em que o ente respectivo for objeto de sanção por descumprimento de alguma norma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de uma proposição que confere às ações governamentais voltadas ao combate à violência contra a mulher a condição de política de Estado, a ser mantida independentemente de outras questões jurídico-legais.

Pela importância do tema, solicito aos eminentes Pares a devida atenção e o criterioso exame do projeto que ora apresento, com vistas ao seu aperfeiçoamento e sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **MARTA SUPLICY**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Seção III

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 20/04/2012.